PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 158/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 62/2019
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO
A transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC referente ao Programa tem por objetivo a execução administrativa e financeira das ações que integram a Educação Permanente em Saúde (EPS), priorizadas no Plano de Ações Regional para a Educação Permanente em Saúde (PAREPS da Região Oeste de Santa Catarina), com o apoio operacional da Câmara Técnica da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES OESTE) e com a gestão pedagógica dos projetos de capacitação propostos pelas Universidades/Estabelecimentos de Ensino com sedes na Região Oeste de Santa Catarina.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica nos incisos XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

> *"Art. 24 É dispensável a licitação:*
> *...*
> *XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação".*

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA
Dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

> *"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
> *I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III – justificativa do preço;*
> *IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
A execução do objeto da presente dispensa de licitação, será realizada pelo Consórcio:

- **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC**: CNPJ: 01.336.261/0001-40, Adolfo Konder n° 33, bairro Jardim Itália, CEP 89802-260.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07, Lei Federal 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.142/90, pelo Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes. A forma de acesso aos serviços é através das Secretarias de

Saúde dos municípios integrados e a forma de contratação é através do credenciamento dos profissionais e laboratórios. Atualmente o CIS-AMOSC possui aproximadamente 230 profissionais credenciados e realiza uma média mensal de consultas especializadas em número de 2.500 e de exames complementares em número de 5.500.

VI– DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para o Exercício 2020 utilizando-se por critério o fator populacional.

VII- DO PAGAMENTO

O Município pagará pelo Objeto contratado um valor global estimado de R$ 11.000,00 (ONZE MIL REIAS), em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do presente instrumento.

2.2 O valor do repasse será depositado em conta corrente do CONTRATADO, aberta exclusivamente para a movimentação e controle dos recursos financeiros destinados a consecução do objeto do presente Contrato de Programa.

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.078 – Elemento 3.3.93), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

3.3.93.36.07 R$ 1.000,00

3.3.93.39.65 R$ 10.000,00

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 31/05/2020.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 01/02/2020.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó-SC, com validade para o dia 17/02/2020.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 18/12/2019.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 30/05/2020.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 16 de dezembro de 2019.

FLAVIANO PERIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Membro da Comissão Permanente de Licitações

ANDRÉ RODRIGUES
Membro da Comissão Permanente de Licitações